

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

1.1. As cláusulas do presente Caderno de Encargos aplicam-se à aquisição de serviços a contratar entre a BIOPOLIS e o Adjudicatário, tendo por objeto a elaboração de projeto de execução para a reabilitação construtiva dos edifícios do complexo da Quinta de Castro, no Campus de Vairão da Universidade do Porto, em Vila do Conde, visando a obtenção dos licenciamentos e autorizações por parte das autoridades competentes nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis (designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 16 de junho, nas respetivas versões atualizadas e em vigor), conforme previsto no Programa Preliminar que constitui o **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e incluindo os seguintes estudos e projetos:

- a)** Projeto de Arquitectura;
- b)** Projeto de Estruturas;
- c)** Projeto de Redes Hidráulicas;
- d)** Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- e)** Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos e Demolição;
- f)** Estudo de comportamento acústico;
- g)** Consultoria hidrotérmica;
- h)** Instalações Elétricas, Iluminação, Comunicação e Dados;
- i)** Instalações Eletromecânicas;
- j)** Segurança contra Incêndios e Intrusão;

- k)** Instalações AVAC;
- l)** Instalações de Gás;
- m)** Pré-certificado energético (Licenciamento);
- n)** Consultoria Conservação e restauro;
- o)** Arquitectura Paisagista/arranjos exteriores.

1.2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre os mesmos, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

2. Disposições Gerais

2.1. Na execução dos trabalhos abrangidos pela aquisição de serviços observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Para os efeitos estabelecidos na alínea anterior, consideram-se integrados no Contrato o Convite, este Caderno de Encargos e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;
- c)** O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na versão atualmente em vigor e conforme sucessivamente alterado;
- d)** A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

- 2.2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, deverão resolver-se de acordo com as regras definidas no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.3. As dúvidas que o adjudicatário tenha devem ser colocadas imediatamente antes de se iniciar a aquisição de serviços.
- 2.4. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.
- 2.5. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da aquisição de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à BIOPOLIS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 2.6. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

3. Preço Base

O preço base é de **€ 214.000 (duzentos e catorze mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado.

4. Equipa de Projeto

- 4.1. Os Coordenadores da Equipa de Projeto a alocar à aquisição de serviços deverão ser aqueles que foram indicados em sede de procedimento pré-contratual.
- 4.2. Quaisquer substituições dos Coordenadores deverão ser autorizadas pela Entidade Adjudicante.

- 4.3.** Os membros da Equipa de Projeto deverão ser sempre titulares das habilitações profissionais necessárias à execução do Contrato.

5. Faseamento e prazos parcelares

- 5.1.** O prazo máximo relativo à elaboração do Projeto de Execução é de até **10 (dez) semanas** a contar da data de celebração do Contrato.

- 5.2.** Na elaboração do Projeto deverá ser cumprido o seguinte faseamento e prazos parcelares:

a) 1.ª Fase

Análise e discussão de versão preliminar do Estudo Prévio – até 2 (duas) semanas após a celebração do Contrato;

b) 2.ª Fase

Entrega do Estudo Prévio completo e integrado com a Arquitectura – até 2 (duas) semanas após a análise e discussão de versão preliminar do Estudo Prévio;

c) 3.ª Fase

Elaboração do Anteprojecto/licenciamento – até 2 (duas) semanas a contar da validação da solução do Estudo Prévio;

d) 4.ª Fase

Projeto de Execução – até 4 (quatro) semanas a contar da validação do Anteprojecto;

e) 5.ª Fase

Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial, que compreende as atividades previstas no disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e do artigo 10.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

- 5.3.** Durante as diversas fases de desenvolvimento do projeto, a equipa projetista será acompanhada por uma equipa de revisão de projeto concomitante.

6. Forma de apresentação dos documentos em cada fase de projeto

Os estudos e projetos devem ser apresentados, consoante a fase e da necessidade da sua apresentação, de acordo com o previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

7. Aprovação das Fases de Projeto

- 7.1.** Todas as Fases do Projeto objeto da presente aquisição de serviços serão apresentadas à BIOPOLIS, que acompanhará de perto e em continuidade o seu desenvolvimento, a quem devem também ser solicitados todos os esclarecimentos.
- 7.2.** À BIOPOLIS cabe a aprovação dos estudos e projetos incluídos em cada Fase do Projeto objeto da presente aquisição de serviços.
- 7.3.** As aprovações pela BIOPOLIS não libertam o Adjudicatário da responsabilidade de verificar e certificar-se da correção dos estudos, projetos e cálculos por si apresentados.
- 7.4.** Realizar-se-ão reuniões de coordenação com a BIOPOLIS, com periodicidade mínima quinzenal, em datas marcadas pela BIOPOLIS de modo a avaliar soluções e custos.
- 7.5.** As reuniões referidas no número anterior poderão realizar-se presencialmente ou por videoconferência e deverão contar com a presença do Coordenador do Projeto de Arquitetura, que assegurará também a presença dos elementos da equipa responsáveis pelas várias áreas do projeto em elaboração.
- 7.6.** O Adjudicatário obriga-se ainda a proceder à coordenação geral de todos os projetos (Arquitetura e especialidades) com vista à elaboração de projetos completos, integralmente compatibilizados entre si, otimizados do ponto de vista técnico, funcional e económico, com soluções fiáveis e sustentáveis na utilização e gestão da água e energia, e que satisfaçam os requisitos legais necessários ao licenciamento da obra, incluindo a promoção de todas as diligências necessárias à coordenação interdisciplinar do projeto, designadamente as seguintes:

- a) Reuniões entre projetistas;
- b) Reuniões com as entidades licenciadoras, quando necessárias;
- c) Intercâmbio de informação interdisciplinar eficaz para uma correta execução dos projetos;
- d) Visitas ao local de execução por parte dos técnicos envolvidos.

7.7. Das reuniões de projeto referidas na presente cláusula serão elaboradas pelo Adjudicatário as atas de onde constem os assuntos tratados, as questões colocadas pela BIOPOLIS e as colocadas pelos projetistas, bem como as decisões tomadas e os assuntos pendentes, com indicação de quem deve fornecer ou indicar respostas, documentos e prazos acertados.

8. Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, o Adjudicatário obriga-se ainda a:

- a) Prestar os serviços objeto do Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o Contrato de acordo com os documentos patenteados e a sua proposta;
- b) Instrução dos projetos integrantes dos serviços objeto do Contrato com todos os elementos necessários (Termo de responsabilidade do (s) Autor (es), Memórias Descritivas e Justificativas, Cálculos, Originais de peças escritas e desenhadas, cópias, etc.), devendo ser apresentados os exemplares em número e formato exigidos pelas entidades e um exemplar em formato digital de cada projeto para a BIOPOLIS;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que se venham a revelar necessários durante a execução da obra, o que poderá implicar nomeadamente cerca de 12 (doze)

deslocações à obra e comparência junto do Adjudicatário, sempre que tal lhe seja solicitado;

- d)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e)** Reunir com as entidades e serviços competentes licenciadoras e obter toda a documentação necessária à instrução do pedido de licenciamento camarário;
- f)** Proceder a todas as modificações, alterações ou correções ao projeto e demais elementos e peças produzidas que resultem, a qualquer título, de imposições decorrentes das entidades administrativas competentes ou de qualquer incompatibilidade formal ou material face a qualquer diploma legal ou regulamentar, sem encargos adicionais para a BIOPOLIS;
- g)** Introduzir nos estudos e projetos que efetuar as alterações que lhe forem solicitadas pela BIOPOLIS, desde que não impliquem uma alteração significativa de âmbito e do objeto dos serviços, de modo a que o projeto final traduza, dentro da conceção assumida pelo Adjudicatário, os condicionamentos de programa e custos inerentes à execução da obra;
- h)** Prestar à BIOPOLIS todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitadas.

9. Alteração ao projeto e limite do custo da obra

- 9.1.** Todas as modificações, alterações ou correções ao Projeto e demais elementos e peças produzidas que resultem, a qualquer título, de imposições decorrentes das entidades administrativas competentes ou de qualquer incompatibilidade formal ou material face a qualquer diploma legal ou regulamentar, deverão ser efetuadas pelo Adjudicatário sem encargos adicionais para a BIOPOLIS.

- 9.2.** O Adjudicatário obriga-se a introduzir nos estudos e projetos que efetuar todas as alterações, quer de conceção, quer de execução, que lhe forem solicitadas pela BIOPOLIS, de modo a que o projeto final traduza, dentro da conceção assumida pela BIOPOLIS, os condicionamentos de programa e custos constantes deste procedimento.
- 9.3.** O Adjudicatário compromete-se a envidar todos os esforços para que o valor da Obra não ultrapasse o valor de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.4.** Caso o valor orçamental exceda o limite estabelecido no número anterior por razões diretamente imputáveis ao Adjudicatário, a BIOPOLIS reserva-se o direito de não aprovar o Projeto, o qual deverá ser reformulado pelo Adjudicatário, sem custos adicionais para a BIOPOLIS, para o cumprimento do objetivo de manter o valor da obra global dentro do limite referido.

10. Faturação e pagamentos

- 10.1.** Os pagamentos à BIOPOLIS dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão de acordo com o faseamento previsto na cláusula 5.2. *supra* e o valor percentual aplicado ao preço do contrato, conforme fixado no quadro seguinte:

Fase	%
1ª	5
2ª	25
3ª	20
4ª	35
5ª	15
Total	100

- 10.2.** As faturas a apresentar relativas às várias Fases de Projeto só podem ser emitidas após comunicação da BIOPOLIS ao Adjudicatário, informando-o da aprovação da Fase

respetiva, através da elaboração de “Auto de Aprovação de Fase de Projeto” ou documento equivalente.

- 10.3.** Para efeitos de pagamento, os estudos e documentos incluídos nas várias Fases do Projeto consideram-se aprovados pela BIOPOLIS se, decorridos 10 (dez) dias sobre a data da sua entrega, esta nada disser. Neste caso, o Adjudicatário deverá requerer à BIOPOLIS a emissão imediata do competente Auto de Aprovação. A aplicação desta cláusula pressupõe a entrega de todos os elementos relativos à fase de projeto em questão, não sendo utilizável em situações de entregas incompletas.
- 10.4.** As faturas deverão ser emitidas de forma eletrónica e enviadas para procurement@cibio.up.pt, ao abrigo do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 10.5.** Caso as faturas apresentadas não obtenham a aprovação da BIOPOLIS, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
- 10.6.** Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a BIOPOLIS poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 10.7.** As faturas vencem-se 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção, e são pagas por transferência bancária para conta com o IBAN indicado pelo Adjudicatário, até ao último dia útil do mês em que se verificar o seu vencimento.
- 10.8.** Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

11. Reajustamento de honorários e revisão de preços

O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

12. Responsabilidade

12.1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a BIOPOLIS pelo exato e pontual cumprimento do contrato, correndo por sua conta, nomeadamente, o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais, bem como a sua adequação à aquisição de serviços a realizar.

12.2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela BIOPOLIS, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, no prazo razoável que para o efeito lhe vier a ser fixado.

12.3. O Adjudicatário é responsável pela correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões dos elementos por si elaborados, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela BIOPOLIS.

12.4. A BIOPOLIS não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da BIOPOLIS, no exercício das respetivas funções.

12.5. As ações de supervisão e/ou aprovação da BIOPOLIS em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à aquisição de serviços.

13. Responsabilidade do adjudicatário perante terceiros

Se a BIOPOLIS tiver de assumir perante terceiros a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer quantias, e se essa responsabilidade resultar do incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas nos termos do contrato a celebrar, a BIOPOLIS terá o direito a ser

reembolsada por aquele, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer outros prejuízos em que incorra em virtude desse incumprimento.

14. Direitos de Propriedade Intelectual

Sem prejuízo do respeito pelo disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, após o pagamento dos estudos e projetos, estes considerar-se-ão como propriedade material da BIOPOLIS, em todas as suas partes, tendo esta o direito de os mandar executar, ou não, bem como sujeitá-los a revisão prévia por terceira entidade, se tal vier a ser considerado necessário, em função do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP.

15. Direção e Fiscalização da execução do Contrato

15.1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do Contrato são exercidos pela BIOPOLIS nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

15.2. Para efeito da direção e fiscalização do modo de execução do Contrato, a BIOPOLIS nomeará interlocutor, cuja identificação será oportunamente indicada pelo Adjudicatário, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

15.3. No exercício das funções que lhe são cometidas no âmbito do Contrato a celebrar a BIOPOLIS reserva-se o direito de se fazer representar por terceiros por si designados para o efeito.

15.4. Para o efeito do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a BIOPOLIS irá ainda designar o Gestor do Contrato com a função de acompanhar a respetiva execução.

16. Penalidades

16.1. O não cumprimento dos prazos indicados no Contrato e desde que os atrasos não resultem de motivo de força maior ou outros devidamente justificados e aceites pela BIOPOLIS implicará a aplicação das seguintes multas, a descontar no pagamento dos honorários respeitantes às fases em atraso:

- a)** 1‰ (um por mil) do valor total dos honorários, por cada dia de atraso além de quinze e até trinta dias;
- b)** 2‰ (dois por mil) do valor dos honorários respeitantes à entrega em atraso, por cada dia de atraso além de trinta dias.

16.2. Se qualquer penalidade ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a BIOPOLIS reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato.

17. Sigilo

17.1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º, n.º 3 do CCP.

17.2. Constituem obrigações do Adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:

- a)** Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;

b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da BIOPOLIS.

17.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

18. Dados Pessoais

18.1. No caso de a relação contratual a estabelecer implicar um tratamento de dados pessoais (consulta, transmissão, partilha, ou qualquer outro tratamento) dos seus colaboradores e/ou clientes, cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) e legislação nacional em vigor sobre esta matéria (“Lei sobre Dados Pessoais”) na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento, quer seja responsável pelo tratamento ou subcontratante nos termos do RGPD e da lei.

18.2. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.

18.3. As Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada.

18.4. Para os efeitos do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente, ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades;
- b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade;
- c) Conformer-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados.

18.5. Cada uma das Partes garante relativamente à sua contraparte o seguinte:

- a) Podem legitimamente tratar todos os dados pessoais objeto de atividades de tratamento no âmbito do Contrato e que, relativamente a esses mesmos dados pessoais, se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no RGPD;
- b) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos dados pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa;
- c) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não

aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções;

- d) Dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os dados pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para cada uma das Partes advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento.

19. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 19.1.** A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, independentemente da subcontratação de determinadas prestações contratuais.
- 19.2.** O Adjudicatário pode subcontratar as entidades que sejam identificadas na sua proposta, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 19.3.** A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização da BIOPOLIS, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Adjudicatário na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 19.4.** A cessão da posição contratual pela BIOPOLIS só pode ser recusada pelo Adjudicatário quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

20. Seguros

- 20.1.** O Adjudicatário deverá contratar e manter em vigor apólices e recibos dos seguros de responsabilidade civil profissional, subscritas nos termos exigidos pela legislação em vigor e válidas para toda a sua Equipa de Projeto durante o prazo de execução do presente Contrato.
- 20.2.** O cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das apólices referidas no número anterior deverá ser submetida a prévia aprovação da BIOPOLIS.
- 20.3.** O Adjudicatário obriga-se igualmente a entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do Contrato, declaração da entidade seguradora a responsabilizar-se pela cobertura dos danos potencialmente emergentes da execução do presente Contrato que lhes sejam imputáveis.
- 20.4.** A BIOPOLIS poderá acionar o seu seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos atribuíveis ao Adjudicatário se os seguros deste forem insuficientes para o pagamento das eventuais indemnizações, imputando-lhe, posteriormente, os custos daí resultantes, nomeadamente a franquia suportada.
- 20.5.** O Adjudicatário autoriza a BIOPOLIS a que, no caso de incumprimento das obrigações descritas nos números anteriores, destine parte dos valores das notas de faturação do Adjudicatário a satisfazer as mesmas, recebendo daquela os respetivos comprovativos.

21. Resolução

- 21.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no contrato, a BIOPOLIS poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
- a)** Quando não se verifique o início da aquisição de serviços no prazo contratualmente fixado;

- b)** Quando o adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a sua conclusão no prazo contratualmente fixado.

21.2. O exercício do direito de resolução não preclui o direito de a BIOPOLIS vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.

21.3. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade a assumir por este último é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo adjudicados.

21.4. Em caso de resolução do contrato por parte da BIOPOLIS, ficarão automaticamente retidas e em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário, todas as importâncias que deva ao adjudicatário por trabalhos executados ou outras que estejam em seu poder.

22. Comunicações e Notificações

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

23. Contagem de prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24. Foro e legislação aplicável

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente aquisição de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

Pela Entidade Adjudicante

Pedro Beja

Vogal da Direção da Associação BIOPOLIS

Cláudia Ribeiro

Vogal da Direção da Associação BIOPOLIS

ANEXO A
PROGRAMA PRELIMINAR